ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-166/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00750/2012
PROTOCOLO	**:**	1226784
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 157/2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – TERMO ADITIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 157/2011**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** e a empresa **Instituto de Moléstias Ginecológicas Obstétricas S/C Ltda. - IMGO,** objetivando a prestação de serviços médicos.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular 5511/2013, que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Quanto à execução contratual, a 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise Conclusiva ANA –6ICE –5772/2014, opinando:

-Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 145552014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade na formalização do Termo Aditivo e da execução contratual.

III – DO VOTO

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade na formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato**(3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor inicial do contrato	R$ 152.064,00
Valor Aditado	R$ 76.032,00
Valor atualizado do contrato	R$ 228.096,00
Valor Empenhado	R$ 218.136,00
Valor anulado	R$ 31.680,00
Total em Notas de Empenho válidas	R$ 186.456,00
Valor Notas Fiscais	R$ 186.456,00
Valor Ordens Bancárias	R$ 186.456,00

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª**

Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE na Formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 157/2011,** nos termos do art. 13, inciso II, c/c o art. 120, INCISO III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.° 157/2011 (3ª fase), com fulcro no artigo 13, inciso II, c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm